

CONTRATO Nº 2/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SETEC CONSULTING GROUP CONSULTORIA E EDITORA LTDA.

PROCESSO Nº 04600.005503/2017-10

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Senhor **Francisco Gaetani**, CPF nº 297.500.916-04, carteira de identidade nº 606.196 SSP/DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.150, da Casa Civil, da Presidência da República, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016, com competência delegada pela Portaria nº 411, de 30 de novembro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2017, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SETEC CONSULTING GROUP CONSULTORIA E EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.386/0001-95, sediada à Av. das Nações Unidas, 12.399, Conjunto 121A - Brooklin Paulista - São Paulo/SP - CEP 04.578-000, neste ato representada por **Jeannette Galbinski Abraham**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 15.165.687 SSP/SP e CPF nº 065.151.198-44, residente e domiciliada à Rua Cassiano Ricardo nº 483, Casa 2 - Jardim dos Estados - São Paulo/SP - CEP. 04.640-020, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº 04600.005503/2017-10**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realizar atividades de capacitação e produção de um *Kit de Ferramentas* para apoiar a formação e dar suporte a servidores e agentes públicos no uso das abordagens do *design thinking* aplicado ao serviço público para disseminação da cultura de inovação, desenvolvimento e gestão de projetos de inovação no setor público.

1.1.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017, (SEI nº 0167081) e seus Anexos, a Proposta Vencedora, (SEI nº 0170249) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.005503/2017-10

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação contempla: a) 1 (uma) palestra de sensibilização de lideranças sobre a temática de inovação no setor público; b) a realização de 2 (duas) turmas do curso de formação para facilitadores em *design thinking* de serviços públicos, com até 25 (vinte e cinco) participantes e carga horária de 56h (cinquenta e seis horas) para cada turma; e c) a produção de *Kit de Ferramentas* customizado composto por (i) um guia para facilitadores e (ii) modelo de workshop padrão em formato digital, acompanhado de (iii) *templates* de ferramentas para apoiar atividades práticas de aplicação da abordagem metodológica adaptada ao contexto do setor público, de acordo com as especificações descritas no item 5 do termo de referência, anexo I deste Edital.

2.2. Para fins dessa contratação entende-se como:

2.2.1. *Design Thinking*: uma abordagem antropocêntrica para inovação que usa ferramentas dos designers para integrar as necessidades das pessoas, as possibilidades da tecnologia e os requisitos para o sucesso dos negócios.

2.2.2. Design de Serviços: aplicação da abordagem do design thinking para projetar serviços desejados pelos usuários.

2.2.3. *Design Sprint*: processo passo a passo que proporciona o uso sistematizado, condensado e prático de ferramentas da abordagem do design thinking para o desenvolvimento de todas as etapas de um projeto de inovação em um prazo de cinco dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

Palestra de inovação no setor público

3.1. Realizar 1 (uma) palestra presencial com carga horária de 2 (duas) horas para sensibilização e engajamento da liderança executiva quanto à importância do tema e o papel dos líderes na promoção e no fomento à cultura de inovação no ambiente organizacional.

3.2. A palestra deve abordar a temática da inovação aplicada ao contexto do serviço público, ressaltando seus benefícios e principais desafios; a apresentação de experiências do setor público no cenário nacional e internacional; papel da liderança na formação da cultura organizacional, no engajamento dos colaboradores e no sucesso das iniciativas de inovação alinhadas aos objetivos estratégicos da organização.

3.3. A execução do serviço inclui atividades de preparação junto à contratante e a disponibilidade de versão da apresentação em formato digital.

3.4. Quadro resumo de referência para especificação do serviço: PALESTRA

Carga horária: 2 (duas) horas, incluindo tempo para esclarecimento de dúvidas e participação nas discussões.

Público estimado: Até 250 participantes.

Modalidade: presencial.

Local: Brasília-DF (local a ser definido e disponibilizado pela contratante).

Data prevista: 1º semestre de 2018 (a ser combinado em conjunto com a contratada).

Entregáveis: 1) realização da palestra presencial na data e local acordados, conforme alinhamento de conteúdo realizado junto à contratante; 2) versão da apresentação em formato digital após o evento.

Curso de Formação de Facilitadores em Design thinking de serviços públicos

3.5. Realizar 2 (duas) turmas de curso presencial para formar uma rede interna de facilitadores em *design thinking* de serviços públicos, com carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas cada, a fim de apoiar a estratégia de inovação corporativa

por meio da disseminação e aplicação das abordagens e ferramentas de *design thinking*, *design de serviços* e gestão de projetos de inovação no contexto do setor público.

3.6. O curso deve ser estruturado no formato de oficinas de trabalho, organizadas em 4 (quatro) módulos presenciais estimados em 14 (quatorze) horas cada, com previsão de execução no intervalo de 4 (quatro) a 8 (oito) semanas, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

3.7. A execução do serviço inclui a) atividades de preparação para fins de planejamento e validação da ementa e programação do curso junto à contratante; b) orientações para seleção dos participantes; c) suporte na identificação dos desafios a serem explorados durante a capacitação; d) curadoria de conteúdo para divulgação prévia a cada módulo de material dirigido aos participantes inscritos; e) transferência de conhecimento acerca das ferramentas e abordagens metodológicas para os participantes durante o curso; e f) disponibilidade de material didático necessário para as atividades relacionadas à capacitação.

3.8. A curadoria de conteúdo deve ser divulgada previamente a cada módulo com o objetivo de sensibilizar e promover o engajamento dos participantes ao longo das atividades de formação. O conteúdo desse material deve ser composto no mínimo pela programação de cada módulo e ao menos 1 (um) texto de referência em formato de artigo ou equivalente, 1 (uma) fonte com curiosidades ou experiência de casos e 1 (um) material em formato audiovisual relacionados com a temática de cada módulo, podendo apresentar conteúdo original, material já produzido pela contratada ou conteúdo disponibilizado por terceiros sem restrição de acesso ou divulgação ao público, desde que não impliquem em violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

3.9. O material didático de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do curso deve ser entregue pela contratada, podendo ser constituído por: a) programação com informações sobre ementa e bibliografia do curso; b) cópia das apresentações em formato digital (materiais obrigatórios); e c) outros materiais para uso durante as atividades do curso (conforme metodologia empregada, à critério da contratada).

3.10. As atividades do curso de formação devem possibilitar que os participantes sejam capacitados para:

I - conhecer de forma abrangente sobre o contexto, principais conceitos e experiências de inovação no setor público, incluindo benefícios, barreiras e fatores que contribuem para a cultura de inovação no ambiente organizacional;

II - ser um agente de transformação em sua unidade de lotação, capaz de compreender e aplicar a abordagem, o processo e as ferramentas metodológicas em sua rotina de trabalho;

III - manusear e utilizar o conjunto de ferramentas customizado para o setor público;

IV - atuar como facilitador da rede de inovação para organização e realização de workshops corporativos no contexto do setor público.

3.11. A proposta de ementa do curso deve ser apresentada em conjunto com a proposta comercial, sendo que um dos módulos deve, obrigatoriamente, contemplar temática referente ao papel, perfil, competências, habilidades e atitudes do facilitador, bem como técnicas e orientações para planejamento e realização de workshops corporativos, visando apoiar o desenvolvimento de competências necessárias à formação de facilitadores, além de conteúdo teórico-conceitual e atividades práticas sobre inovação *design thinking* de serviços públicos e noções de uso e aplicação de métodos para gestão de projetos de inovação no setor público.

3.12. O conteúdo programático deve ser aprovado pela Contratante e em caso de necessidade poderá ser ajustado para melhor atender aos objetivos do curso.

3.13. A metodologia do curso deve aliar conhecimento teórico-conceitual com vivência dos participantes em atividades práticas, no formato de oficinas de trabalho e atividades de campo, a fim de que os objetivos da capacitação sejam alcançados.

3.14. Devem ser observados, minimamente, os seguintes princípios educacionais na definição da metodologia do curso de formação:

- I - necessidade do aprendiz saber: o por que, o que e o como;
- II - autoconceito do aprendiz: autônomo, autodirigido;
- III - experiência anterior do aprendiz: recursos, modelos mentais;
- IV - prontidão para a aprender: relacionado à vida, tarefa de desenvolvimento;
- V - orientação para a aprendizagem: centrado no problema, contextual;
- VI - motivação para aprender: valor intrínseco e recompensa pessoal.

3.15. Os participantes deverão ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do curso para fins de certificação de conclusão em relação aos módulos realizados.

3.16. As atividades de capacitação devem ser executadas preferencialmente na sede da Enap em Brasília.

3.17. Quadro resumo de referência para especificação do serviço: CURSO DE FORMAÇÃO

Carga horária: 56 (cinquenta e seis) horas, distribuídos em 4 (quatro) módulos estimados em 14 (quatorze) horas cada.

Quantidade de turmas: 2 (duas).

Quantitativo de vagas: até 25 (vinte e cinco) participantes por turma.

Modalidade: presencial.

Local: Brasília-DF (local a ser informado e disponibilizado pela contratante).

Data prevista: 1º semestre de 2018 (a ser combinado em conjunto com a contratada).

Entregáveis: 1) proposta de ementa e programação discutida e validada em conjunto com a contratante após reuniões preparatórias de alinhamento com equipe do projeto; 2) realização de duas turmas do curso presencial na data e local acordados, conforme especificação técnica e planejamento aprovado junto à contratante, com entrega de material didático aos participantes.

Conjunto de ferramentas para suporte às atividades de inovação - *Kit de Ferramentas*

3.18. Produzir um conjunto de ferramentas customizado para Contratante, denominado de *Kit de Ferramentas* composto por a) 1 (um) guia para facilitadores; b) 1 (um) modelo de workshop padrão; acompanhados de c) 1 (um) kit de ferramentas composto por *templates* para apoiar atividades práticas de aplicação da abordagem metodológica adaptada para *design thinking* de serviços públicos.

3.19. O guia para facilitadores deve ser produzido em formato digital na forma de um ebook, o qual deve conter no mínimo uma apresentação geral do guia, conteúdo teórico-conceitual abrangendo principais conceitos, processo e métodos relacionados ao *design thinking* de serviços públicos, perfil e principais funções do facilitador e orientações para facilitação, contendo um passo a passo com dicas e ferramentas para cada uma das etapas do processo de design utilizado pela Contratante, incluindo atividades preparatórias, de execução e posteriores em cada etapa do processo.

3.20. O detalhamento do conteúdo, formato e quantitativo de ferramentas do

produto final deve ser definido em conjunto com a Contratante, sendo limitado a um conjunto estimado de até 50 (cinquenta) ferramentas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PÚBLICO ALVO

4.1. Servidores e agentes públicos que atuam no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica firmado entre a Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em 16 de junho de 2016, com o intuito de apoiar ações de inovação e disseminação de uma cultura de inovação no setor público.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Serviço/Produto	Valor Total (R\$)
1	Palestra de Inovação no setor público (2 horas), em conformidade com o item 5.1. do TR	5.000,00
2	Curso de Formação de Facilitadores em Design thinking de serviços Públicos (duas turmas de 56 horas), em conformidade com o item 5.2. do TR	40.000,00
3	Conjunto de ferramentas para suporte às atividades de inovação - Kit de Ferramentas, em conformidade com o item 5.3. do TR	20.000,00
Valor Global		65.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

7.1. As obras produzidas ou utilizadas para esta contratação de serviços técnicos especializados serão regidas pelo disposto na Portaria Enap nº 83, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Escola Nacional de Administração Pública.

7.2. Os direitos patrimoniais das obras serão da Contratante, sendo que, nos termos do inciso II do art. 7º da referida Portaria Enap nº 83, todas as obras produzidas ou utilizadas nesta contratação de serviços técnicos especializados deverão estar ou ser licenciadas em formatos abertos, conforme licenças *Creative Commons* a serem especificadas ou estarem em domínio público.

7.3. Conforme a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS descritos na seção 5, esquematicamente se define as licenças dos itens desta contratação de serviços técnicos especializados:

PRODUTO	LICENÇA CREATIVE COMMONS
<i>Palestra de inovação (5.1)</i>	<i>Atribuição-SemDerivações-SemDerivados - Licença CC BY-NC-ND</i>

1. Apresentação utilizada na da palestra (por exemplo: slides em formato ppt ou semelhantes, ou apresentações em Prezi etc)	Permite disponibilizar o material para uso e compartilhamento por terceiros, desde que sejam conferidos os créditos devidos aos autores, e a utilização pretendida não tenha fins comerciais ou implique em produção de obra derivada.
Curso de Formação de Facilitadores (5.2)	Atribuição-SemDerivações-SemDerivados - Licença CC BY-NC-ND
1. Apresentação utilizadas nas aulas e materiais de apoio de cada módulo.	Permite disponibilizar o material para uso e compartilhamento por terceiros, desde que sejam conferidos os créditos devidos aos autores, e a utilização pretendida não tenha fins comerciais ou implique em produção de obra derivada.
Conjunto de ferramentas para suporte à inovação - Kit de Ferramentas (5.3)	Atribuição-Não Comercial-Compartilha Igual - Licença CC BY-NC-SA
1. Guia do facilitador em formato digital (5.3.1.1)	Permite disponibilizar o material, bem como que sejam feitas adaptações ou criações a partir do material, sem fins comerciais. Contudo os novos trabalhos feitos com base no material inicial precisam ser licenciados sob os mesmos termos.
2. Modelo de workshop padrão (5.3.1.2)	
3. Kit de Ferramentas com <i>templates</i> (5.3.1.2.1)	

7.4. A Contratada pode utilizar-se de licenças *Creative Commons* mais abertas do que as especificadas no quadro acima.

7.5. Ao concordar em participar do certame a Contratada declara sua inteira responsabilidade sobre o teor do produto intelectual, inclusive a citação de todos os que colaboraram com a obra, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras, tomando o cuidado para não configurar plágio em nenhuma hipótese de todas obras produzidas ou utilizadas para esta contratação de serviços técnicos especializados.

7.6. As partes utilizarão as informações recebidas uma da outra única e exclusivamente para os fins definidos no objeto do contrato.

7.7. A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. O serviço deverá ser realizado em um prazo máximo de até 6 (seis) meses contados a partir publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

8.2. A Contratada deverá apresentar proposta de planejamento das atividades e respectivas entregas, com cronograma, no prazo de até 15 (quinze) dias (corridos) após a assinatura contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados diariamente nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, localizada no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul - CEP 70.610-900, Brasília - Distrito Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

10.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio da Contratante, por escrito e desde que não afete a boa execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Enap a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos causados à Enap ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Enap à Contratada;

11.6. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Enap, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Enap não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.11.1. Caso fortuito ou força maior;

11.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.11.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

- 11.12. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 11.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11.14. Será considerada extinta a garantia:
- 11.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Enap, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 11.14.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto pactuado conforme especificações técnicas, prazos, locais e quantidades constantes neste Termo de Referência;
- 12.2. Nomear responsável para representá-la durante o período de vigência do contrato, indicando nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone profissionais e número de celular com a missão de garantir a correta execução dos serviços o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas de responsabilidade da Contratada.
- 12.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Contratada, esta pagará à Contratante o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;
- 12.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 12.6. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 12.7. Contratada deverá se reunir, quando solicitada, com a Contratante, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades;
- 12.8. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Enap ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo ser abatido o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- 12.9. A Contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato, exceto quando expressamente autorizada;

12.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

12.11. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

12.12. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente às reclamações dele emanadas;

12.14. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à perfeita execução contratual;

12.15. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução contratual, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;

12.16. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a execução contratual mal executada ou sempre que considerar a medida necessária;

12.17. Atender, de imediato, à solicitação, do fiscal do contrato, de substituição de funcionário em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, que não estiverem a contento da Contratante;

12.18. Toda e qualquer movimentação de material nas dependências da Contratante, referente à prestação de serviços constante nesta contratação, correrá à conta da Contratada e será realizada por seus colaboradores, sendo proibida a utilização de servidores da Enap ou outros terceirizados que prestem serviços a ela.

12.19. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.20. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.22. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.23. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

12.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

12.25. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

12.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados,

das normas disciplinares determinadas pela Administração.

12.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

12.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.

12.29. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

12.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.31. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

12.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.33. Assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

12.34. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.35. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e preposto, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da Contratante.

12.36. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da Contratante.

12.37. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados.

12.38. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

12.39. A Contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato, exceto quando expressamente autorizada.

12.40. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer serviço realizado, de propriedade exclusiva do Contratante, sendo vedada à Contratada sua divulgação, cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.

12.41. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos e informações sob sua guarda.

12.42. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas

os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

12.43. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme especificações presentes no Termo de Referência e seus anexos, sendo parte vinculante e complementar do Contrato.

12.44. É vedado à Contratada a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

13.2. O representante da Contratada deverá reportar-se administrativamente ao servidor designado para fiscalizar o contrato ou ao seu substituto, em caso de ausência, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas da Enap, e conduzir situações emergenciais;

13.3. Expedir a ordem de serviço;

13.4. Comunicar, em tempo hábil, os serviços a serem executados;

13.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da Contratada;

13.7. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

13.8. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

13.9. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

13.10. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas ou qualquer anormalidade na execução do objeto pactuado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

13.11. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento da execução contratual;

13.12. Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução contratual, completo e livre acesso aos locais de execução, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

13.13. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;

13.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela Contratada;

13.16. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

13.17. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

13.18. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;

13.19. Notificar, imediatamente e por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades ou anormalidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.2. A Enap nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

14.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do Contratante ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. À fiscalização do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14.5. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

14.7. A Contratada deverá cumprir recomendações não-previstas no Termo de Referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

14.8. À fiscalização deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

14.9. À fiscalização deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a Contratada sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

14.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.11. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

14.12. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

14.13. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

14.14. Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. Entregue o objeto, a empresa contratada deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

15.2. A empresa contratada deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Enap, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceitas pela Contratante.

15.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Enap por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.6. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa Contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a Contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não

regularize sua situação.

15.11. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa Contratada, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

15.12. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

15.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.14. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15.15. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15.16. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15.17. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

15.18. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

15.19. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

15.20. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

- 15.21. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 15.22. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 15.23. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o Fiscal do contrato informará à respectiva Contratada das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.
- 15.24. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pela fiscalização.
- 15.25. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 15.26. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MP e suas alterações, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Enap, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

- 16.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

- 16.1.6. cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. fizer declaração falsa;
- 16.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
- 16.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 16.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Enap e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto, e nº 5.450/2005, a Contratada que:

- 16.4.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 16.4.2. apresentar documentação falsa;
- 16.4.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.4.4. cometer fraude fiscal;

16.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

16.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.6.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.6.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 16.6.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- 16.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 16.8.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 16.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Enap serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

16.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

17.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

17.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;

17.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

17.2.6. a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

17.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

17.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

17.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

17.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

17.2.18. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.19. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

17.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

17.4.3. judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1. devolução de garantia;

17.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

17.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.10.3. indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Os serviços deverão considerar, no que couber, as exigências da legislação ambiental aplicável, especialmente a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e suas alterações; a Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; a Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003.

18.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

18.3. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746 de 2012, no que é cabível.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS

20.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017/2018, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

- 21.2. Nota de Empenho: 2017NE800870 (SEI - 0173250)
21.3. Unidade Gestora: 114702
21.4. Gestão: 11401
21.5. Elemento de Despesa: 339039
21.6. PI: GGCIP000009

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

25.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
(Assinado Eletronicamente) Francisco Gaetani Presidente da Enap	(Assinado Eletronicamente) Jeannette Galbinski Abraham Setec Consulting Group Consultoria e Editora

TESTEMUNHAS:

Nome: (Assinado Eletronicamente)

Nome: (Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Jeannette Galbinski Abraham, Usuário Externo**, em 18/01/2018, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques, Presidente, Substituto**, em 25/01/2018, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Testemunha**, em 25/01/2018, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 25/01/2018, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0180389** e o código CRC **CE2FB0F2**.